

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
INEXIGIBILIDADE
Processo Administrativo nº ____/2025**

1. Introdução

1.1 O Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde, pretende com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 049/2023 e Decreto Municipal nº 052/2025, apresentar este Termo de Referência como peça integrante e indissociável para a abertura de processo **Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada no transporte de passageiros, através da locação de 03 (três) veículos tipo ônibus, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada para transportar usuários do Sistema único de Saúde de Garanhuns/PE até a cidade do Recife/PE, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE**, para atendimento da demanda apresentada pelo serviço de Tratamento Fora do domicílio - TFD, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, **através do Fundo Municipal de Saúde do Município**, conforme especificações e quantidades existentes no presente documento. Nele contém os elementos essenciais fixados na legislação vigente, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e proposta.

2. Do objeto

2.1 **Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada no transporte de passageiros, através da locação de 03 (três) veículos tipo ônibus, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada para transportar usuários do Sistema único de Saúde de Garanhuns/PE até a cidade do Recife/PE, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE** de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência e seus anexos, por meio de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com as quantidades e especificações presente nos autos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2.2 Trata-se de contratação direta em regime de inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, na hipótese prevista no inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 049/2023, o que permitirá à Administração Pública a contratação de fornecedor exclusivo, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

2.3 A determinação dos quantitativos estimados são decorrentes de estudos referente as necessidades apresentadas pelo Serviço de TFD sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade descrita no item 01 do Estudo Técnico Preliminar, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.DE VEÍCULOS
01	Ônibus tipo DD 57 (EXECUTIVO + LEITO) (cinquenta e sete) lugares.	Veículo	02
TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS
02	Ônibus convencional/executivo (quarenta e seis) lugares.	Veículo	01

Observação: Os quantitativos acima possuem caráter estimativo serão utilizados por parte da Administração, conforme a necessidade.

Prazo contratual:

1.1. O Instrumento de Formalização Contratual vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 120(cento e vinte) meses, nos termos do **artigo 107 da 14.133, de 2021**.

1.1.1. "A vigência dos contratos decorrentes da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, obedecerá às regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou alterada nas condições e limites estabelecidos pelo art. 124 da mesma Lei, desde que devidamente motivada e

formalizada".

1.1.2. As eventuais prorrogações do contrato dar-se-ão através de Termo Aditivo, celebrado entre as partes.

1.1.3. Os valores poderão ser reajustados, a cada 12 meses da elaboração do orçamento por parte da Administração, datado de 18 de Dezembro de 2025, mediante a aplicação do IPCA ou outro índice inflacionário oficial que venha a substituí-lo.

3. Fundamentação da contratação

3.1 A presente contratação está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê a possibilidade de contratação de fornecedor exclusivo, além do disposto no art. 24 do Decreto Municipal 049/2025.

3.1.1 A demanda aqui apresentada, surgiu da especificidade do serviço do **Tratamento Fora de Domicílio (TFD)**, o qual foi instituído pela Portaria SAS Nº 55/1999, e consiste em assegurar o encaminhamento do paciente atendido na rede pública conveniada ou contratada do SUS para tratamento médico a ser prestado em outra localidade, quando esgotados todos os meios de atendimento no local onde reside, e o deslocamento for maior que 50 km de distância. Os pacientes cadastrados no programa TFD terão direito a deslocamento (passagens/veículos).

3.1.2 Considerando a existência no município de rede própria de atendimento a saúde com equipes que executam ações e serviços que atendem: Atenção Primária à Saúde com 41 (quarenta e um) Unidades Básicas de Saúde e 07 (sete) pontos de apoio e 01 Consultório na Rua; contemplando também a linha de cuidados a Assistência Especializada, a qual abrange a Rede de Saúde Mental com 01 (um) CAPS AD - Álcool e Drogas, 01 (um) CAPS 24h - CAPS III, 01 CAPS Infantil e 02 (duas) Residências Terapêuticas (modalidades I e II), o Serviço de Atendimento Móvel - SAMU; Urgência e Emergência; Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Serviço de Atendimento



Especializado (SAE); e Vigilância em Saúde, com dois centros ambulatoriais especializados, os quais ofertam consultas, exames de imagem, e procedimentos de média complexidade;

3.1.3 Considerando que não obstante a existência de estabelecimentos próprios em saúde, estes não são suficientes para atendimento da demanda ora apresentada no município, a Constituição Federal/1988 dispõe nos artigos 6º e 196º o entendimento de que o Estado tem o dever de resguardar os direitos fundamentais dos cidadãos, relativo a saúde e a vida destes, portanto, em sentido *latu sensu*, o âmbito judiciário mantém o mesmo entendimento;

3.1.4 Considerando o aumento progressivo da demanda assistencial e a necessidade de garantir atendimento adequado ao fluxo real de usuários, se faz necessário a adoção de medidas que assegurem maior disponibilidade de assentos no transporte destinado a esse serviço. Visto que a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns registra demanda crescente de usuários que necessitam deslocar-se para consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos de média e alta complexidade, especialmente na cidade do Recife/PE, onde se concentram os serviços especializados.

3.1.5 Considerando a essencialidade desses atendimentos, inadiáveis e diretamente relacionados à preservação da saúde e da vida, torna-se indispensável a manutenção de um serviço contínuo de transporte, capaz de garantir o cumprimento das agendas hospitalares e evitar riscos clínicos decorrentes de atrasos, cancelamentos ou interrupções.

3.1.6 Nesse sentido, a análise da tabela comparativa de atendimentos entre 2022 e 2025 evidencia aumento significativo no número de pacientes que necessitam deslocar-se até Recife para realização de consultas, exames e procedimentos especializados. Esse crescimento está diretamente relacionado à ampliação da procura por atendimentos de média e alta complexidade, cujas unidades de referência localizam-se predominantemente na capital, conforme tabela a seguir:



Ano	Mes	QTD Pessoas	Media Diaria
2022	4	803	40.15
2022	5	903	45.15
2022	6	940	47.00
2022	7	1591	79.55
2022	8	2007	100.35
2022	9	1948	97.40
2022	10	1766	88.30
2022	11	1708	85.40
2022	12	1602	80.10
2023	1	1791	89.55
2023	2	1452	72.60
2023	3	1924	96.20
2023	4	1509	75.45
2023	5	2000	100.00
2023	6	1762	88.10
2023	7	1856	92.80
2023	8	1993	99.65
2023	9	1796	89.80
2023	10	1832	91.60
2023	11	1743	87.15
2023	12	1709	85.45
2024	1	1887	94.35
2024	2	1621	81.05
2024	3	1712	85.60
2024	4	1893	94.65
2024	5	1952	97.60
2024	6	2070	103.50
2024	7	2213	110.65
2024	8	2254	112.70
2024	9	2136	106.80
2024	10	2317	115.85
2024	11	2185	109.25
2024	12	1949	97.45
2025	1	2217	110.85
2025	2	2143	107.15
2025	3	1865	93.25
2025	4	2092	104.60
2025	5	2397	119.85
2025	6	2212	110.60
2025	7	2331	116.55
2025	8	2443	122.15
2025	9	2472	123.60
2025	10	2499	124.95
2025	11	2040	102.00
2025	12	423	21.15



O volume atual de usuários ultrapassa a capacidade operacional existente, ocasionando atrasos, restrição de vagas e impedindo o acesso de pacientes que dependem exclusivamente do transporte oferecido pelo TFD.

3.1.7 Considerando que grande parte dos pacientes apresenta condições clínicas que exigem suporte presencial de acompanhantes. Soma-se a isso a Lei nº 14.737/2023, que assegura às mulheres o direito à presença de acompanhante durante atendimentos de saúde, ampliando de forma direta a demanda operacional do transporte, o número de assentos por viagem deve considerar não apenas os pacientes, mas também as exigências legais e a realidade do perfil assistencial dos usuários, elevando de forma natural a necessidade total de vagas.

3.1.8 Considerando que nos últimos quatro meses registrou-se aumento significativo de pacientes que compareceram ao setor em busca de vagas, mas não puderam ser atendidos devido à lotação dos veículos conforme anexos dos relatórios anexados: (relatórios contendo datas e número de pessoas não atendidas por falta de vagas e tabelas dos dias em que foi necessário solicitar transporte extra).

3.1.9 Considerando que a continuidade e a qualidade do atendimento em saúde dependem diretamente da garantia de transporte seguro, regular e adequado aos pacientes que necessitam do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), sendo este um direito do cidadão, garantido pela legislação que rege o Sistema Único de Saúde, este estudo busca encontrar a solução mais adequada para a ampliação da oferta de transporte de TFD para regularização da demanda ora apresentada no município.

3.1.10 Considerando a exclusividade da **Empresa Auto Aviação Progresso S. A.**, comprovada através de Declaração de Exclusividade (anexo), declarando que é a única empresa no mercado que detém exclusividade na operação da linha intermunicipal RECIFE - GARANHUNS/PE, justifica-se a contratação direta sem licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/2021), visto que o serviço de Tratamento Fora do Município -TFD vem sendo prestado a administração pública por essa mesma empresa através do contrato nº 067/2022 - CPLC seus Termos Aditivos (anexo).







3.1.11 Portanto, se faz necessário a ampliação da oferta de transporte de TFD para regularização da demanda ora apresentada no município. A demanda apresentada se fundamenta no **princípio do interesse público**, visto que busca dotar a Administração Pública de elementos necessários a consecução dos seus objetivos na prestação do serviço público de assistência à saúde. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4. Descrição da solução como um todo

4.1 Considerando o Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo a este expediente, a solução eleita para a presente demanda, foi a **Solução 2** : O serviço consiste na disponibilização de veículos por uma empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, ou quilometragem livre. Essa solução demonstrou ser a mais adequada para o atendimento da demanda, objeto deste expediente.

4.2 A locação dos veículos oferece, além de vantagens como **custos iniciais baixos e previsibilidade financeira**, já que não há gastos com manutenção, seguro e IPVA, que deverão estar inclusos na mensalidade. Além disso, proporciona **flexibilidade** para trocar de carro, utilizar modelos mais novos e **evitar a preocupação com a depreciação** e o descarte do veículo.

4.2 Da metodologia:

4.2.1A metodologia para o processo de inexigibilidade de licitação com base na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) foca na comprovação da **inviabilidade de competição**. Este processo é uma forma de contratação direta onde não há pluralidade de fornecedores ou a natureza do serviço é exclusiva.

4.2.2 A fase preparatória fora instruída com base no art. 24 do Decreto nº 049/2025, contendo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda;



II - Estudo Técnico Preliminar;

III - Análise de Riscos;

IV - Termo de Referência.

4.2.3O valor estimado da contratação foi elaborado com base nos valores constantes na proposta de preços da empresa AUTO AVIAÇÃO PROGRESSO LTDA CNPJ: 10788.677/0001-90, visto a mesma possuir exclusividade na operação da linha intermunicipal Recife/Garanhuns (declaração anexo).

4.2.4 Fora realizada pesquisa de preços no Banco de Preços Negócios Públicos para fins de comprovação de preços praticados no mercado. A pesquisa realizada fora encontrada por diária. Não apareceu resultado por trecho. (pesquisas anexo), no entanto, demonstra que os valores resultantes da exclusividade estão em conformidade com os valores encontrados nas pesquisas de preços, tendo em vista a quilometragem apresentada na diária.

4.2.5 Foi apresentada Declaração comprovando exclusividade na operação da linha intermunicipal Recife/Garanhuns da Secretaria de mobilidade e infraestrutura do Governo de Pernambuco (anexo).

5. Requisitos da contratação

5.1 Requisitos de Sustentabilidade:

5.1 A empresa CONTRATADA obedecerá aos critérios de SUSTENTABILIDADE estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a qualidade e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

5.1.1 Regime de Contratação

Trata-se de contratação direta em regime de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, na hipótese prevista no inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto



Municipal nº 049/2023, o que permitirá à Administração Pública a contratação de fornecedor exclusivo, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

5.2 Requisitos Técnicos:

5.2.1 Veículo tipo ônibus novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros, além do motorista e motorização compatíveis com o serviço, bancos reclináveis com cinto de segurança individual, porta pacotes, piso antiderrapante em borracha, ar condicionado, sanitário, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

5.2.2 Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;

5.2.3 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e devidamente legalizados perante os órgãos competentes de fiscalização de trânsito e em condições de uso, de acordo com o laudo de vistoria, conforme o caso;

5.2.4 O veículo deverá manter as características originais e preferencialmente com a logomarca da Prefeitura de Garanhuns **“A Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/Tratamento Fora de Domicílio – TFD”**, de fácil remoção fixados na porta de acesso e laterais, que será exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 DOS CONDUTORES

5.3.1 Os condutores deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habitação (CNH) categoria “D” sendo exigível o tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, em viagens de longa distância, devidamente comprovadas na CTPS;



5.3.2 Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela contratada em sua proposta de preços, sem que isso possa virar e refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato;

5.3.3 Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns;

5.3.4 As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;

5.3.5 Os motoristas deverão estar identificados por crachás com fotografias recentes, usar uniformes de trabalho, fornecidos pela contratada em quantidade e qualidade necessárias à adequada prestação dos serviços e manutenção à estética, ao asseio e à apresentação visual;

5.3.6 Os motoristas deverão possuir cursos inerentes à utilização de veículos de grande porte, ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato. Os certificados ou matrículas deverão ser apresentados na data da assinatura do contrato;

5.3.7 Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

5.4 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.4.1 A empresa executará os serviços de transporte, de segunda a sexta-feira, de acordo com planilha onde constarão nome e CPF de passageiros, que será enviada em 02 (duas) horas antes de cada deslocamento;



5.4.2 O transporte de ida dos passageiros se dará às zero hora, com embarque no TFD da Secretaria de Saúde de Garanhuns (sito à rua Joaquim Távora, nº 135 - Heliópolis) e desembarque nas Unidades de Tratamento na região metropolitana do Recife.

5.4.3 O transporte de volta dos passageiros se dará com embarque nas unidades de tratamento na região metropolitana do Recife e desembarque até a Casa de Apoio de Garanhuns na cidade do Recife (situada a Rua Teotônio Freire, 35 - Cordeiro) ou no TFD da Secretaria de Saúde de Garanhuns (sito à rua Joaquim Távora, nº135 - Heliópolis);

5.4.4 Deverá ser disponibilizada uma vaga para o Técnico de Enfermagem do município que acompanhará os pacientes.

5.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.4.1 Comprovada por meio de Declaração de exclusividade.

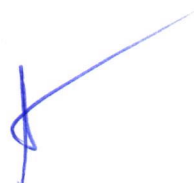
5.4.2 O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente, os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

5.5. Condições para Contratação

5.5.1 A contratação será formalizada mediante:

- Instrumento contratual (contrato administrativo);
- Nota de Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Os contratos administrativos, resultantes desta contratação direta por Inexigibilidade, sua formalização e execução observará integralmente as disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as regras previstas no Decreto Municipal nº 049/2025.

7.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.1.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



7.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.1.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.10 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



8.1. Da Medição dos Serviços

8.1.1. A medição dos serviços será por trecho realizado Garanhuns/Recife, considerando-se a viagem ida e volta.

8.1.2 Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10do mês subsequente a prestação do serviço.

8.1.3 O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.1.4 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de contratação, sob pena de não ser processada e não paga;

8.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.1.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, assim como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.1.7 Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.1.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

✓





8.1.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.2. Do Pagamento

9.2.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS para Propostas, entendido estes valores como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

9.2.2 O valor mensal compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

9.2.3 O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado em Instituição bancária indicada pelo contratado, decorridos até 10 (dez) dias do recebimento definitivo do objeto conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

9.2.4 A contratada reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

9.2.5 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

9.2.6 O contratado, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

9.2.7 A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CONTRATADA.



9.2.8 O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

9.2.9 A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

9.2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado/Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

9.2.11 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.2.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.2.13 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da empresa credenciada, indicada no momento da assinatura contratual.

9.2.14. Não será admitido o pagamento de qualquer acréscimo, sobretaxa ou cobrança adicional em relação à tabela oficial de preços estabelecida.

9.2.15. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista como condição prévia ao pagamento ou a nova convocação, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

10.1. Previamente à celebração do Termo Contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.1.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.1.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

11.1 O valor estimado mensal é de **R\$ 267.498,00** (Duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais), perfazendo um total anual de 3.209.976,00 (Três milhões, duzentos e nove mil, novecentos e setenta e seis reais) (proposta de cotação de preços anexa), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR (R\$)			
				TRECHO (EXECUTIVO +	TOTAL POR VIAGEM (IDA E	TOTAL (DOIS VEÍCULOS) POR VIAGEM	VALOR ANUAL(R\$)

				LEITO)	VOLTA (EXECUTIVO O + LEITO)	(IDA E VOLTA (EXECUTIVO + LEITO) (R\$)	
01	Ônibus tipo DD 57 (EXECUTIVO + LEITO) (cinquenta e sete) lugares.	Veículo	02	2.322,00	4.644,00	9.288,00	2.340.576,00
TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR (R\$)			
				POR TRECHO	TOTAL POR VIAGEM (IDA E VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
02	Ônibus convencional/executivo 46 (quarenta e seis) lugares.	Veículo	01	1.725,00	3.450,00	3.450,00	869.400,00
TOTAL GERAL (R\$)							R\$ 3.209.976,00

11.2 Cabe ressaltar que, por se tratar de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE em regime de contratação sob demanda, **não há obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados**, sendo os pagamentos devidos apenas pelos serviços efetivamente prestados, após convocação formal e atesto da execução.

11.3 Assim, a estimativa serve como base para garantir o controle financeiro, a adequação do planejamento orçamentário municipal e a verificação da vantajosidade da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência* são provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO	SECRETARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA A SAÚDE DA



	POPULAÇÃO
AÇÃO:	2.2430 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

12.2 DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.2.1 A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2.2 Os Termos Contratuais decorrentes da desta contratação direta poderão ser alterados, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DA HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)

13.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;
- e) Alvará de Vigilância Sanitária;
- f) OBSERVAÇÕES:

X





- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

13.1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da contratante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- D) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- E) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- F) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- G) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- H) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



13.1.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 12 horas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13.1.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.1.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Alvará Sanitário atualizado;
- c) Comprovação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- d) Documentos como CNPJ, Contrato Social, RG e CPF [REDACTED] da empresa;
- e) Aprovação em vistoria técnica prévia.
- f) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente, os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

13.1.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4





a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do contratante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1 Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 049/2023:

14.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestar serviço de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade.

b) Prestar serviços de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do instrumento contratual e seus anexos.

c) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

d) Indicar o preposto/representante a quem os representantes da Administração Pública se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

e) Executar serviços por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ANTT devem ser cumpridas, no que couber. Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo poder público, durante a vigência do contrato.



f) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE", fornecido pela empresa.

g) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer vínculo empregatício com a contratante.

h) Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, ou, no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

i) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todo ônus decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoas, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício de atividades, objeto desta contratação.

j) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

k) Manter sigilo, sob pena da responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo, devendo orientar os empregados neste sentido.

l) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho.







m) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte e/ou qualquer outro benefício, considerado o disposto na lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria;

n) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

o) Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, seguros, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamento, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

p) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela secretaria municipal de saúde.

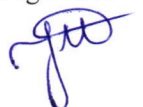
q) Zelar para que se cumpram todas as normas relativas a segurança e a prevenção de acidentes.

r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

s) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

14.1.2 A CONTRATADA DEVERÁ AINDA, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4





- a) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiros, incluindo o técnico em enfermagem do Município de Garanhuns, conforme instrumento convocatório e seus anexos.
- b) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios.
- c) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.
- d) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados a disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, com a finalidade de verificar as condições e conservação, manutenção, segurança e limpeza, bem como aferição de hodômetro e tacógrafo.
- e) Disponibilizar aparelhos de comunicação, tipo , celulares ou similares para os condutores usar durante a prestação de serviço.
- f) Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc) comunicação a autoridade para resgate (SAMU, Corpo de Bombeiros), policiais de trânsito, bem como informar imediatamente à contratante, por intermédio do setor de transportes.
- g) Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo mecânica e elétrica, troca de óleo, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada, não gerando quaisquer ônus para a secretaria municipal de saúde de Garanhuns/PE.



h) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato.

i) Conferir todas as normas e determinações emanadas do responsável pelo contrato.

j) Sob nenhum pretexto, os veículos poderão exceder os limites de velocidade e os determinados por lei.

k) Ter conhecimento das principais vias públicas da cidade do Recife/PE.

l) Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 02 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo contratante. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a partir da notificação expedida pelo contratante.

m) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente contratação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos veículos alocados, atualizados esses dados em caso de substituição.

14.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos.

b) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e termo de referência.

c) Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4





d) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conversação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto, de ficha de vistoria, fornecida pela empresa contratada.

e) Emitir planilha contendo data e roteiro da viagem, nomes e CPF dos passageiros, incluindo o profissional técnico de enfermagem descrito no instrumento convocatório e seus anexos, assinatura e carimbo do fiscal do contrato. Para fins de pagamento só serão consideradas planilhas autorizadas pelo fiscal do contrato designado pelo contratante com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário.

f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Secretaria de Saúde na execução dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

g) Garantir a contratada, toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

h) Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

i) Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo contrato e seus anexos.

j) Fiscalizar a execução do contrato através do servidor ocupante do cargo de coordenador do setor de transportes, atualmente, o Sr. Anderson Clayton Valença de Asevedo.

k) Gerir o contrato através do ocupante do cargo de Diretor Administrativo da secretaria de saúde, atualmente a Sr^a Janaina Cunha de Moraes Lima.

15. DAS SANÇÕES



15.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.





15.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.2.1 DA RETENÇÃO DE IRRF:

15.2.1 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A



Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

15.2.2 – DO CNAE NOS CONTRATOS:

15.2.3 Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.3 DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA:

15.3.1 Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

15.4 DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO:

12.4.1 O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

15.5 DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA:

15.5.1 A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

15.6 - DA ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP:

15.6.1 Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei [REDACTED]

15.7 – DA RETENÇÃO DE INSS:

15.7.1 Deverão ser observados o disposto na IN RFB N° [REDACTED] sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

16. DAS INFORMAÇÕES:

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para contratação do serviço solicitado e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

Garanhuns, 22 de dezembro de 2025.

Janaina C. de Moraes Lima
Diretora Administrativa
Portaria 267/2025 - GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
JANAINA CUNHA DE MORAIS
Diretora do Departamento Administrativo
Portaria: 267/2025-GP

Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Portaria 013/2025 - GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
Catarina Fábria Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Port.:013/2025-GB

